



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1706, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2017, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2017 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e associações comunitárias;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º - A realocação, remanejamento e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo.

§ 6º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de decreto executivo.

Seção II **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 24 - A lei orçamentária de 2017 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º A Prefeitura Municipal realizará pagamento de precatórios, excluídas as requisições de pequeno valor na forma e prazo estabelecidos pelo art. 97 do ADCT, observadas as normas específicas expedidas pelo Poder Judiciário.

§ 2º O órgão jurídico da Prefeitura Municipal comunicará ao órgão central de contabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, bem como complementação de informações faltantes.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas como despesas em favor dos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§4º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor à apreciação de Assessoria Jurídica Municipal ou órgão similar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 26 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 28. No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 31 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 32 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 33 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 34 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 35 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 39 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 40 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 41 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 45 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2016, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 52 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 05 de julho de 2016.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.
	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	13.402.296,72	13.582.640,41	15.874.600,00	17.065.195,00	18.089.106,70	19.174.454,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.521,25	415.750,05	480.600,00	516.645,00	547.643,70	580.502,32
IMPOSTOS	334.664,91	346.957,88	394.000,00	423.550,00	448.963,00	475.900,78
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	182.705,23	215.719,14	246.000,00	264.450,00	280.317,00	297.136,02
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	72.769,31	74.680,10	80.000,00	86.000,00	91.160,00	96.629,60
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	63.534,57	85.742,39	96.000,00	103.200,00	109.392,00	115.955,52
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	48.224,27	54.102,02	56.000,00	60.200,00	63.812,00	67.640,72
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	15.310,30	31.640,37	40.000,00	43.000,00	45.580,00	48.314,80
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	46.401,35	55.296,65	70.000,00	75.250,00	79.765,00	84.550,90
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	151.959,68	131.238,74	148.000,00	159.100,00	168.646,00	178.764,76
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	151.959,68	131.238,74	148.000,00	159.100,00	168.646,00	178.764,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	151.959,68	131.238,74	148.000,00	159.100,00	168.646,00	178.764,76
TAXAS	70.856,34	68.792,17	86.600,00	93.095,00	98.660,70	104.601,54
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	15.428,49	16.784,75	21.600,00	23.220,00	24.613,20	26.089,99
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços	13.137,33	14.862,04	18.000,00	19.350,00	20.511,00	21.741,66
Taxa de Licença para Execução de Obras	2.291,16	1.922,71	3.600,00	3.870,00	4.102,20	4.348,33
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55.427,85	52.007,42	65.000,00	69.875,00	74.067,50	78.511,55
Taxas de Serviços Cadastrais	7.459,20	1.559,80	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Taxa de Limpeza Pública	20.720,00	21.624,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	27.248,65	28.823,62	35.000,00	37.625,00	39.882,50	42.275,45
RECEITA PATRIMONIAL	170.713,07	213.396,29	248.550,00	267.191,25	283.222,73	300.216,09
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	13.475,15	17.812,47	18.000,00	19.350,00	20.511,00	21.741,66
Aluguéis	13.475,15	17.812,47	18.000,00	19.350,00	20.511,00	21.741,66
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	157.237,92	195.583,82	230.550,00	247.841,25	262.711,73	278.474,43
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS BANCÁRIOS	157.237,92	195.583,82	230.550,00	247.841,25	262.711,73	278.474,43
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	109.187,88	141.204,79	155.550,00	167.216,25	177.249,23	187.884,18
Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEC	13.231,15	13.736,74	15.000,00	16.125,00	17.092,50	18.118,05
Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	24.979,03	49.833,49	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	250,00	268,75	284,88	301,97
Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	214,51	458,25	300,00	322,50	341,85	362,36
Recicla de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Nacional de Assistência Social (FNAS)	11.346,35	12.712,75	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
Recicla de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	59.416,84	64.463,56	70.000,00	75.250,00	79.765,00	84.550,90
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	48.050,04	54.379,03	75.000,00	80.625,00	85.462,50	90.590,25
Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	48.050,04	54.379,03	75.000,00	80.625,00	85.462,50	90.590,25
RECEITA INDUSTRIAL	10.904,00	4.150,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75

007
4



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.5.2.0.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	10.904,00	4.150,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
1.5.2.0.28.00	Receita da Ushua de Tratamento de Lixo	10.904,00	4.150,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.520,00	4.428,00	13.800,00	14.835,00	15.725,10	16.668,60
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.520,00	4.428,00	13.800,00	14.835,00	15.725,10	16.668,60
1.6.0.0.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.520,00	4.178,00	11.400,00	12.255,00	12.990,30	13.769,71
1.6.0.0.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.6.0.0.13.02	Serviços de Venda de Editais	0,00	0,00	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
1.6.0.0.13.04	Serviços de Expedição de Certificados	3.520,00	4.178,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
1.6.0.0.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	0,00	0,00	200,00	215,00	227,90	241,57
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	0,00	0,00	200,00	215,00	227,90	241,57
1.6.0.0.17.00	Serviços Agropecuários	0,00	250,00	1.300,00	1.397,50	1.481,35	1.570,23
1.6.0.0.99.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.100,00	1.182,50	1.253,45	1.328,66
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.758.271,04	12.831.982,41	15.008.750,00	16.134.406,25	17.102.470,62	18.128.619,86
1.7.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.666.091,33	12.740.314,18	14.914.150,00	16.032.711,25	16.994.673,92	18.014.355,39
1.7.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.342.056,52	8.703.099,50	10.176.150,00	10.939.361,25	11.595.722,92	12.291.467,33
1.7.2.1.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.948.104,44	7.369.535,56	8.541.000,00	9.181.575,00	9.732.469,50	10.316.417,67
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.943.382,07	6.975.838,39	8.150.000,00	8.761.250,00	9.286.925,00	9.844.140,50
1.7.2.1.01.03	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Anual	0,00	305.886,18	300.000,00	322.500,00	341.850,00	362.361,00
1.7.2.1.01.04	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Entregue em Julho	0,00	82.562,29	85.000,00	91.375,00	96.857,50	102.668,95
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.722,37	5.248,70	6.000,00	6.450,00	6.837,00	7.247,22
1.7.2.1.22.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	142.871,57	96.453,25	125.000,00	134.375,00	142.437,50	150.983,75
1.7.2.1.22.20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	39.207,14	18.235,71	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	103.664,43	78.217,54	100.000,00	107.500,00	113.950,00	120.787,00
1.7.2.1.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	731.557,64	858.214,64	923.500,00	992.762,50	1.052.328,25	1.115.467,95
1.7.2.1.33.11	Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	680.495,36	821.281,37	850.000,00	913.750,00	968.575,00	1.026.689,50
1.7.2.1.33.12	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	56,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.13	Transferência de Recursos do SUS - Bloco Vigilância em Saúde	51.006,28	36.933,27	72.500,00	77.937,50	82.613,75	87.570,58
1.7.2.1.33.99	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
1.7.2.1.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	162.539,99	137.244,01	217.400,00	233.705,00	247.727,30	262.590,94
1.7.2.1.35.00	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	182.655,93	201.658,91	349.250,00	375.443,75	397.970,37	421.849,62
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação	106.834,89	124.133,60	150.000,00	161.250,00	170.925,00	181.180,50
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	52.074,00	53.882,00	55.400,00	59.555,00	63.128,30	66.916,00
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	23.747,04	23.643,31	30.000,00	32.250,00	34.185,00	36.236,10
1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	113.850,00	122.388,75	129.732,07	137.517,02
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	17.080,56	15.080,65	19.000,00	20.425,00	21.650,50	22.949,53

Day
D



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015		2016		2017	2019
1.7.2.1.99.00 Outras Transferências da União	157.246,39	24.912,48		1.000,00		1.075,00	1.207,87
1.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.959.720,62	2.627.705,81		3.088.000,00		3.319.600,00	3.729.902,56
1.7.2.2.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.816.586,66	2.531.390,53		2.908.000,00		3.126.100,00	3.512.485,96
1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS	2.514.600,69	2.186.347,10		2.500.000,00		2.687.500,00	3.019.675,00
1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA	254.622,33	299.801,24		350.000,00		376.250,00	422.754,50
1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	45.913,50	39.846,49		48.000,00		51.600,00	57.977,76
1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.430,14	5.395,70		10.000,00		10.750,00	12.078,70
1.7.2.2.33.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	119.153,96	72.315,28		120.000,00		129.000,00	144.944,40
1.7.2.2.99.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	24.000,00	24.000,00		60.000,00		64.500,00	72.472,20
1.7.2.2.98.51 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	24.000,00	24.000,00		30.000,00		32.250,00	36.236,10
1.7.2.2.99.52 Outras Transferências do Estado	0,00	0,00		30.000,00		32.250,00	36.236,10
1.7.2.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.384.314,19	1.409.508,87		1.650.000,00		1.773.750,00	1.992.985,50
1.7.2.4.01.00 Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.384.314,19	1.409.508,87		1.650.000,00		1.773.750,00	1.992.985,50
1.7.3.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.3.0.99.00 Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	72.179,71	91.688,23		93.400,00		100.405,00	112.815,03
1.7.6.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00		3.600,00		3.870,00	4.348,32
1.7.6.1.01.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.1.02.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	72.179,71	91.688,23		87.400,00		93.955,00	105.567,83
1.7.6.2.01.00 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.2.02.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	72.179,71	91.688,23		85.000,00		91.375,00	102.668,95
1.7.6.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.3.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.3.99.00 Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.4.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.7.6.4.99.00 Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00	0,00		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.9.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.367,36	112.933,66		97.900,00		105.242,50	118.250,48
1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	9.598,52	13.091,56		12.700,00		13.652,50	15.339,95
1.9.1.1.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.701,71	1.597,98		1.200,00		1.290,00	1.449,44
1.9.1.1.38.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.519,31	1.191,34		600,00		645,00	724,72
1.9.1.1.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	182,40	406,64		600,00		645,00	724,72
1.9.1.3.00.00 MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	5.688,90	5.757,18		8.500,00		9.137,50	10.266,90
1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.187,06	5.159,63		7.500,00		8.062,50	9.059,03
1.9.1.3.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	501,84	597,55		1.000,00		1.075,00	1.207,87

205
2



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.207,91	5.736,40	3.000,00	3.225,00	3.418,50	3.623,61
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	2.207,91	5.736,40	3.000,00	3.225,00	3.418,50	3.623,61
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.541,45	51.574,94	1.200,00	1.290,00	1.367,40	1.449,44
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	200,00	215,00	227,90	241,57
Outras Indenizações	0,00	0,00	200,00	215,00	227,90	241,57
RESTITUIÇÕES	2.541,45	51.574,94	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	50.738,43	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.541,45	836,51	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
Outras Restituições	2.541,45	836,51	1.000,00	1.075,00	1.139,50	1.207,87
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	28.395,40	28.666,25	40.500,00	43.537,50	46.149,75	48.918,74
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	28.395,40	28.666,25	40.500,00	43.537,50	46.149,75	48.918,74
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	25.894,00	25.818,05	36.500,00	39.237,50	41.591,75	44.087,26
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.501,40	2.848,20	4.000,00	4.300,00	4.558,00	4.831,48
RECEITAS DIVERSAS	12.831,99	19.600,91	43.500,00	46.762,50	49.568,25	52.542,35
Outras Receitas	12.831,99	19.600,91	43.500,00	46.762,50	49.568,25	52.542,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.324.449,70	378.800,00	1.040.000,00	1.118.000,00	1.185.080,00	1.256.184,80
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	123.800,00	225.000,00	241.875,00	256.387,50	271.770,75
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	25.000,00	123.800,00	220.000,00	236.500,00	250.690,00	265.731,40
Alienação de Veículos	25.000,00	123.800,00	220.000,00	236.500,00	250.690,00	265.731,40
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Alienação de Imóveis Urbanos	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.299.449,70	255.000,00	815.000,00	876.125,00	928.692,50	984.414,05
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	94.949,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	94.949,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	94.949,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.204.500,00	255.000,00	815.000,00	876.125,00	928.692,50	984.414,05
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	341.250,00	0,00	150.000,00	161.250,00	170.925,00	181.180,50
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00	0,00	30.000,00	32.250,00	34.185,00	36.236,10
Outras Transferências de Convênio da União	341.250,00	0,00	90.000,00	96.750,00	102.555,00	108.708,30
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	863.250,00	255.000,00	665.000,00	714.875,00	757.767,50	803.233,55
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	93.250,00	0,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	25.000,00	26.875,00	28.487,50	30.196,75
Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	10.000,00	10.750,00	11.395,00	12.078,70

025
4



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5 de 5

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
2.4.7.2.05.00 Transferências de Convênio dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	770.000,00	255.000,00	400.000,00	430.000,00	455.800,00	483.148,00
2.4.7.2.99.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	180.000,00	193.500,00	205.110,00	217.416,60
9.0.0.0.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	1.897.083,55	1.904.430,90	2.214.600,00	2.380.695,00	2.523.536,70	2.674.948,90
9.7.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.897.083,55	1.904.430,90	2.214.600,00	2.380.695,00	2.523.536,70	2.674.948,90
9.7.2.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.897.083,55	1.904.430,90	2.214.600,00	2.380.695,00	2.523.536,70	2.674.948,90
9.7.2.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.334.057,37	1.399.233,09	1.635.000,00	1.757.625,00	1.863.082,50	1.974.867,45
9.7.2.1.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.330.641,33	1.396.217,00	1.631.200,00	1.753.540,00	1.858.752,40	1.970.277,54
9.7.2.1.01.02 Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	1.329.696,93	1.395.167,34	1.630.000,00	1.752.250,00	1.857.385,00	1.968.828,10
9.7.2.1.01.05 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	944,40	1.049,66	1.200,00	1.290,00	1.367,40	1.449,44
9.7.2.1.36.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desonerção - Lei Complementar 87/96	3.416,04	3.016,09	3.800,00	4.085,00	4.330,10	4.589,91
9.7.2.2.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	563.026,18	505.197,81	579.600,00	623.070,00	660.454,20	700.081,45
9.7.2.2.01.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	563.026,18	505.197,81	579.600,00	623.070,00	660.454,20	700.081,45
9.7.2.2.01.01 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	502.919,89	437.269,19	500.000,00	537.500,00	569.750,00	603.935,00
9.7.2.2.01.02 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	50.923,60	59.969,30	70.000,00	75.250,00	79.765,00	84.550,90
9.7.2.2.01.04 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação	9.182,69	7.969,32	9.600,00	10.320,00	10.939,20	11.595,55
TOTAL GERAL	12.829.662,87	12.057.009,51	14.700.000,00	15.802.500,00	16.750.650,00	17.755.690,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Controlador MG 81.094-0/1

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2017

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.539.702,11	12.048.448,13	12.557.475,55	13.499.286,22	14.309.243,39	15.167.798,98	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.866.585,16	6.292.637,69	6.890.522,74	7.407.311,95	7.851.750,64	8.322.856,69	
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	27.711,54	34.314,40	43.772,74	47.055,70	49.879,00	52.872,76	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	27.711,54	34.314,40	43.772,74	47.055,70	49.879,00	52.872,76	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.838.873,62	6.258.323,29	6.846.750,00	7.360.256,25	7.801.871,64	8.269.983,93	
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	84.802,38	92.434,68	104.500,00	112.337,50	119.077,75	126.222,42	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	50.370,05	50.482,12	57.000,00	61.275,00	64.951,50	68.848,59	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	523.802,04	610.820,16	677.250,00	728.043,75	771.726,38	818.029,96	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.133.918,49	4.231.164,36	4.771.700,00	5.129.577,50	5.437.352,15	5.763.593,28	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.024.381,32	1.084.035,87	1.146.450,00	1.232.433,75	1.306.379,78	1.384.762,56	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.200,00	2.365,00	2.506,90	2.657,31	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.000,00	2.150,00	2.279,00	2.415,74	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	21.599,34	189.386,10	85.650,00	92.073,75	97.598,18	103.454,07	
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.721,81	353,60	3.500,00	3.762,50	3.988,25	4.227,55	
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.721,81	353,60	3.500,00	3.762,50	3.988,25	4.227,55	
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	353,60	3.000,00	3.225,00	3.418,50	3.623,61	
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	3.721,81	0,00	500,00	537,50	569,75	603,94	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.669.395,14	5.755.456,84	5.663.452,81	6.088.211,77	6.453.504,50	6.840.714,74	
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	55.858,56	59.791,56	67.000,00	72.025,00	76.346,50	80.927,29	
3.3.30.41.00	Contribuições	55.858,56	59.791,56	67.000,00	72.025,00	76.346,50	80.927,29	
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	500,00	537,50	569,75	603,94	
3.3.40.41.00	Contribuições	0,00	0,00	500,00	537,50	569,75	603,94	
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	138.533,52	206.717,32	232.500,00	249.937,50	264.933,75	280.829,78	
3.3.50.41.00	Contribuições	62.631,68	115.507,32	65.000,00	69.875,00	74.067,50	78.511,55	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	75.901,84	91.210,00	167.500,00	180.062,50	190.866,25	202.318,23	
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	192.030,26	226.914,54	248.084,92	266.691,29	282.692,77	299.654,33	
3.3.70.41.00	Contribuições	6.400,00	7.200,00	12.000,00	12.900,00	13.674,00	14.494,44	
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	185.630,26	219.714,54	236.084,92	253.791,29	269.018,77	285.159,89	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	185.630,26	219.714,54	236.084,92	253.791,29	269.018,77	285.159,89	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.282.972,80	5.262.033,42	5.115.367,89	5.499.020,48	5.828.961,73	6.178.699,40	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	58.713,49	63.060,88	77.000,00	82.775,00	87.741,50	93.005,99	
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	13.200,00	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.090.747,24	1.275.772,98	1.211.200,00	1.302.040,00	1.380.162,40	1.462.972,14	
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	0,00	2.456,00	2.200,00	2.365,00	2.506,90	2.657,31	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita	177.818,05	243.549,92	278.850,00	299.763,75	317.749,58	336.814,55	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	9.803,37	12.337,20	23.750,00	25.531,25	27.063,13	28.686,91	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	114.600,00	202.860,00	256.200,00	275.415,00	291.939,90	309.456,29	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	226.805,04	197.073,29	241.750,00	259.881,25	275.474,13	292.002,57	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.368.670,63	2.994.876,28	2.729.424,01	2.934.130,81	3.110.178,66	3.296.789,38	
3.3.90.41.00	Contribuições	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

20



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2017

Página: 2 de 2

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Obrigações Tributárias e Contributivas	133.243,83	136.281,13	183.000,00	196.725,00	208.528,50	221.040,21
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.690,00	6.864,08	14.000,00	15.050,00	15.953,00	16.910,18
Sentenças Judiciais	0,00	13.990,33	20.000,00	21.500,00	22.790,00	24.157,40
Despesas de Exercícios Anteriores	3.070,39	1.580,03	7.993,88	8.593,42	9.109,03	9.665,57
Indenizações e Restituições	92.810,76	86.131,30	50.000,00	53.750,00	56.975,00	60.393,50
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS	1.593.762,05	1.029.105,53	2.137.524,45	2.297.838,78	2.435.709,11	2.581.851,67
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.467.744,32	976.240,41	2.077.524,45	2.233.338,78	2.367.339,11	2.509.379,47
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.026,81	0,00	820,45	881,98	934,90	991,00
Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.026,81	0,00	820,45	881,98	934,90	991,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.457.717,51	976.240,41	2.076.704,00	2.232.456,80	2.366.404,21	2.508.388,47
Obras e Instalações	1.260.978,98	426.004,88	1.586.654,00	1.705.653,05	1.807.992,23	1.916.471,77
Equipamentos e Material Permanente	196.738,53	550.235,53	464.400,00	499.230,00	529.183,80	560.934,83
Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	25.650,00	27.573,75	29.228,18	30.981,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	126.017,73	52.865,12	60.000,00	64.500,00	68.370,00	72.472,20
APLICAÇÕES DIRETAS	126.017,73	52.865,12	60.000,00	64.500,00	68.370,00	72.472,20
Principal da Dívida Contratual Resgatado	126.017,73	52.865,12	60.000,00	64.500,00	68.370,00	72.472,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	5.000,00	5.375,00	5.697,50	6.039,35
TOTAL GERAL	12.133.464,16	13.077.553,66	14.700.000,00	15.802.500,00	16.750.650,00	17.755.690,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG 81.094-0/1

APARESIDA PEREIRA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2017

Entidade : Prefeitura Municipal de Dom Silvério

Risco: Frustração na Cobrança de Dívida Ativa Tributos Mun

Providência

Anulação parcial e/ou total de dotações do Orçamento.

Valor

10.000,00

Valor da Providência

10.000,00

10.000,00

Total das Providências

10.000,00

Risco: Demandas Judiciais

Providência

Anulação parcial e/ou total dotações Orçamento/utilização Reserva Contingências

Valor

20.000,00

Valor da Providência

20.000,00

20.000,00

Total das Providências

20.000,00

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG 81.094-0/1

APARECIDA PERPÉTUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	15.802.500,00	14.700.000,00	0,003	16.750.650,00	14.700.000,00	0,004	17.755.690,00	14.700.000,83	0,004
Receita Primária (I)	15.312.783,75	14.244.450,00	0,003	16.231.550,77	14.244.450,00	0,003	17.205.444,82	14.244.450,83	0,004
Despesa Total	15.802.500,00	14.700.000,00	0,003	16.750.650,00	14.700.000,00	0,004	17.755.690,00	14.700.000,83	0,004
Despesa Primária (II)	15.734.237,50	14.636.500,00	0,003	16.678.291,75	14.636.500,00	0,004	17.678.990,25	14.636.500,82	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-421.453,75	-392.050,00	0,000	-446.740,98	-392.050,00	-0,001	-473.545,43	-392.049,99	0,000
Resultado Nominal	1.237.546,93	1.151.206,45	0,000	27.635,86	24.252,62	0,000	817.724,79	676.997,35	0,000
Dívida Pública Consolidada	184.467,53	171.597,70	0,000	131.602,41	115.491,36	0,000	78.737,29	65.186,89	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-815.622,57	-758.718,67	0,000	-864.559,92	-758.718,67	0,000	-916.433,52	-758.718,67	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	7,50		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	486.954.892.000,00	469.911.470.780,00	469.911.470.780,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0750	Valor Corrente / 1,1390	Valor Corrente / 1,2070

JOÃO BOSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG 81.094-018

APARECIDA PERPÉTUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2017

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

JOÃO GUSCO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO RENATO BARCELLOS
Contador MG 81.094-O/1

APARECIDA PERPETUA DE SOUZA
CONTROLADORA INTERNA